

ST-SJ-SCCI-5

5ª. CÂMARA CÍVEL

Em 01 de agosto de 2013

Ofício nº 4016 /2013

Ação Originária Nº: 0239202-41.2013.8.19.0001

Senhor Juiz,

De ordem da Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, solicito a V Exa. fornecer, no prazo legal, as informações necessárias à instrução dos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº 0041471-40.2013.8.19.0000, em que é(são) Agravante(s): LEGIAO URBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, AGDO : EDUARDO DUTRA VILLA-LOBOS e AGDO: MARCELO AUGUSTO BONFÃ, inclusive quanto ao cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil, bem assim se foi exercitado o juízo de retratação.

Outrossim, comunico que foi concedido efeito suspensivo à decisão agravada, consoante decisão cuja cópia segue em anexo.

Cordiais saudações,

SIMONE RABELLO DE VASCONCELLOS

Secretária

AO EXMO. SR. DR.

JUIZ DE DIREITO CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça

Agravo de Instrumento 0041471-40.2013.8.19.0000

1- Os elementos trazidos aos autos informam o longo tempo decorrido sem providência no sentido de perseguir o direito de que se afirmam titulares e a inexistência de indícios de afronta a direitos autorais sobre a obra artística de que os agravados sejam efetivamente titulares.

Essas circunstâncias, aliada à necessidade de dilação probatória sobre a real participação como titulares da marca, indicam a ausência de iminente perigo de dano irreparável, ou de difícil reparação, ao direito perseguido pelos agravados.

E, nesse aspecto, também se ausentam os requisitos da antecipação da tutela.

Atribuo efeito suspensivo ao recurso.

2- Solicitem-se as informações.

3- Intimem-se os agravados.

Rio de Janeiro, 31/07/2013

Desembargador Milton Fernandes de Souza

Relator